



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que inclui o § 3º e incisos I, II, III e IV no art. 22 da Lei nº 051/98; inclui o art. 191-A e incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º na Lei nº 051/98 – Código Tributário, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que inclui o § 3º e incisos I, II, III e IV no art. 22 da Lei nº 051/98; inclui o art. 191-A e incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º na Lei nº 051/98 – Código Tributário, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

Com a alteração no Código Tributário Municipal - CTM, muda-se o entendimento na cobrança do tributo, ou seja, a cobrança incidirá sobre a taxa de administração das operadoras de cartão/vale alimentação, não sobre o montante gerenciado. Essa alteração não trará renúncia de receita, nem acarretará em custos ao município. Pelo contrário, deixará o município atrativo, para que empresas do ramo tenham cede em Medianeira, resultando em novos negócios e por consequência, aumentando a arrecadação municipal, sem criação de novos tributos ou alteração de alíquotas.

Além disso, a fiscalização orientadora, introduz mecanismo que permite o contribuinte corrigir erros e recolher o tributo devido (com correção e juros, se for o caso) antes da aplicação de penalidades mais severas (multas), resultando em resoluções menos conflituosas, demoradas e custosas ao município e ao contribuinte

É o relatório.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, voto pela aprovação da matéria em apreço, por nela estar explícito o interesse público, o princípio da boa-fé e a possibilidade de aumento de arrecadação, sem criação de novos tributos ou alteração de alíquotas.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que inclui o § 3º e incisos I, II, III e IV no art. 22 da Lei nº 051/98; inclui o art. 191-A e incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º na Lei nº 051/98 – Código Tributário, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 028/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2025.


Adriano Both
Presidente


Sebastião Antonio
Membro